



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria José Costa do Nascimento		
EMENTA: Renova o Credenciamento da Instituição Visão Global Consultoria & Treinamento Ltda, aprova a mudança do nome de fantasia para Colégio Avançar bem como aprovação de seus cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31.12.2004.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01255353-0	PARECER Nº 0623/2002	APROVADO EM: 25.09.2002

I – RELATÓRIO

Maria José Costa do Nascimento, diretora da Instituição Visão Global Consultoria & Treinamento Ltda – Colégio Avançar, entidade de direito privado, requer a renovação do Credenciamento da referida Instituição, aprovação de seus cursos fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos e mudança do nome de fantasia para o Colégio Avançar.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- requerimento ao Presidente do Conselho de Educação;
- parecer nº 1080/99 credenciando a Instituição Visão Global Consultoria & Treinamento Ltda e aprovando os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 3 (três) anos, com validade até 31.12.2002;
- habilitação da diretora Maria José Costa do Nascimento – registro nº 1905;
- habilitação da secretária escolar Adelaide Vidal Nogueira Santiago – Registro nº 6150;
- comprovantes de habitação do corpo técnico e docente;
- fotografias das principais dependências da escola;
- laudo de segurança do prédio e atestado de salubridade;
- contrato social;
- projeto político – pedagógico;
- regimento escolar e ata de sua aprovação pela Congregação dos Professores;
- CNPJ nº 01.677.447/0001-62;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0623/2002

- relação do material de escrituração escolar da secretaria;
- relação do acervo bibliográfico;
- conteúdo programático de cada disciplina tanto do ensino fundamental como do médio;
- relatório da visita “in loco” à instituição por técnicos deste Conselho.

A escola funciona nos turnos da manhã, tarde e noite, com um corpo docente de 10 professores, todos legalmente habilitados. A documentação apresentada satisfaz o que preceitua a Lei nº 9.394/96 e Resolução nº 363/2000 deste Conselho, que dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos. A forma adotada é a presencial com a avaliação no processo. O tempo de duração do curso é de, no mínimo, 6 (seis) meses para o ensino fundamental e de 12 (doze) para o ensino médio, respeitando-se a idade de conclusão do curso, de 15 anos, para o ensino fundamental e de 18, para o médio. A escola dispõe do material didático e equipamentos suficientes para o desenvolvimento do ensino a que se propõe. As apostilas utilizadas foram confeccionadas pela Editora Unificada de Curitiba.

A recuperação de estudos será oportunizada a cada etapa do período letivo e os conteúdos do reforço serão desenvolvidos através de revisões, exercícios domiciliares, resolução de TD's sob a coordenação de professor, visando superar as deficiências evidenciadas. A nota para aprovação será, no mínimo, 6 (seis) sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

O regimento, embora não contenha grandes inovações nem se utilize da competência que a Lei confere à escola, entretanto os erros e incorreções já foram devidamente retificados podendo ser homologado.

III – VOTO DA RELATOR

À vista do exposto e do que foi verificado no exame do processo, cremos que a Instituição pode ser recredenciada, renovada a aprovação de seus cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31 de dezembro de 2004 e aprovado o nome de fantasia para Colégio Avançar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0623/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0623/2002
SPU	Nº	01255353-0
APROVADO	EM:	25.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC